



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.09.0015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023  
CONTRATO Nº 128/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS, E DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS**, neste ato representada pela Secretário Municipal **Walderino Mendes da Silva**, tendo como Ordenador de Despesas, nos termos do Decreto Municipal 030/2022, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.218.878/001-40, com sede na Rua Coelho Neto de Resende, nº 929, Sala 07, Centro-Sul, CEP 64.001-370, Teresina - PI, neste ato por seu representante legal **Thaiara Rayanne Araújo Barroso**, portadora da cédula de identidade nº 3654906 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 600.876.523-07, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da dispensa de Licitação nº 011/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2023.03.09.0015, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.10 presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em recursos humanos, na área técnica da obrigação assessoria do e-social estabelecida pelo Decreto Federal nº 8373/2014, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/MES
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em recursos humanos, na área técnica da obrigação assessoria do e-social estabelecida pelo Decreto Federal nº 8373/2014.	04

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, por profissionais capacitados e legalmente habilitados, visando assim, garantir a qualidade serviços prestados, os quais serão os abaixo descritos:

1.2.1 Mapeamento dos processos do setor de folha de pagamento da entidade;

1.2.2 Diagnosticar e a analisar a estrutura organizacional atual da entidade em relação ao E-social, identificando quais pontos possíveis de adaptação;

1.2.3 Revisar e complementar cadastros de funcionários e autônomos, eliminando inconsistência antes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



de cada envio;

- 1.2.4 Acompanhar o envio mensalmente de todos os eventos. Com atenção aos prazos;
- 1.2.5 Auxiliar a geração das guias da DCTFWEB;
- 1.2.6 Indicar quais as ações necessárias para ajustar os processos atuais para o modelo exigido no E-social em termos de sistemas e processos, rotinas, treinamentos, entre outros;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.10 prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.10 valor global deste Contrato será de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) dividido em 4 parcelas mensais no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) na vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, fiscais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, atestada pelo gestor do contrato e acompanhada das certidões negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.
- 5.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.3 A Licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado financeiramente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 6.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato.
- 6.2 Efetuar o pagamento ao prestador do serviço, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria.
- 6.3 Realizar Ordem de serviço dentro dos ditames do processo que deu origem a contratação em tempo hábil para entrega, considerando o prazo de 02 (dois) dias de antecedência mínima a realização dos mesmos.
- 6.4 Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 6.5 Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;
- 6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 6.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 7.1 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;
- 7.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;
- 7.3 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
- 7.4 Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- 7.5 Diligenciar para que a prestação dos serviços ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos de Itapecuru Mirim – MA.
- 8.2 O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



10.2 O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os **Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02**, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

10.3 Advertência a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos;

10.4 Multas – na seguinte forma:

- a) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) de **0,5%** (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) de **1,0%** (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) de **1,5%** (um e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

10.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

10.6 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.7 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

10.8 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, tampouco, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante prévia notificação por escrito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ: 05.648.696/0001-80**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 14.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.4 Fraudar na execução do contrato;
- 15.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.7 Não mantiver a proposta;
- 15.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.10 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 15.11 Em caso de inexecução parcial a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.12 Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela contratada até a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber a contratante, incidirá atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior e inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor devido;
- 15.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, termo de referência e demais disposições correlatas ao presente objeto,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



cuja normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), 14 de abril de 2023

  
Luciano da Silva Nunes  
**Secretário Municipal de Receita, Orçamento e  
Gestão  
CONTRATANTE**

THAIARA RAYANNE  
ARAUJO  
BARROSO:6008765  
2307  
Assinado de forma digital por  
THAIARA RAYANNE ARAUJO  
BARROSO:60087652307  
Dados: 2023.04.14 11:44:17  
-03'00'

Thaiara Rayanne Araujo Barroso  
**Representante Legal  
CONTRATADA**

**DE ACORDO:**

Walderino Mendes da Silva  
  
**Secretário Municipal de Administração Patrimônio e Recursos Humanos.**



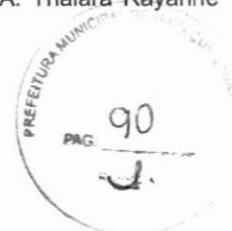
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.09.0015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em recursos humanos, na área técnica da obrigação assessoria do e-social estabelecida pelo Decreto Federal nº 8373/2014. VALOR: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) dividido em 4 parcelas mensais no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) na vigência deste contrato. DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Thairara Rayanne Araujo Barroso – Representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 14 de abril de 2023

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 128/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.09.0015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em recursos humanos, na área técnica da obrigação assessoria do e -social estabelecida pelo Decreto Federal nº 8373/2014. VALOR: R\$ 15.333,32 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Thaiara Rayanne Araujo Barroso – Representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 14 de abril de 2023



**SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO:  
128/2023**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.09.0015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria em recursos humanos, na área técnica da obrigação assessoria do e -social estabelecida pelo Decreto Federal nº 8373/2014.

**ONDE SE LÊ:**

VALOR: R\$ 15.333,32 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

**LEIA-SE:**

VALOR: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) dividido em 4 parcelas mensais no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) na vigência deste contrato.

Tornando-se inalterados os demais atos.

Itapecuru Mirim – MA, 24 de abril de 2023

Luciano da Silva Nunes  
**Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.**

